

AUTÓGRAFO Nº 125, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020, que trata das aposentadorias e pensões concedidas no âmbito do Fundo de Previdência do Município de Sumaré – SUMPREV.

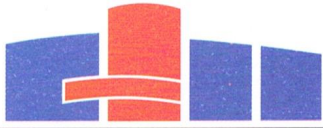
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020 e fixa o reajuste dos aposentados e pensionistas.

§ 1º O reajustamento de que trata este artigo será aplicado de forma proporcional entre a data de concessão do benefício e o primeiro reajustamento, observado o fator de reajuste do benefício concedido de acordo com o art. 1º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 7.054, de 30 de março de 2023, conforme as respectivas datas de início, aplicável a partir de 1º de abril de 2023, nos seguintes termos:

DATA DE CONCESSÃO	% DE REVISÃO ANUAL	
Até 30/04/2022	5,47	%
De 1 a 31 de maio/2022	5,01	%
De 1 a 30 de junho/2022	4,56	%
De 1 a 31 de julho/2022	4,10	%
De 1 a 31 de agosto/2022	3,65	%
De 1 a 30 de setembro/2022	3,19	%
De 1 a 31 de outubro/2022	2,74	%
De 1 a 30 de novembro/2022	2,28	%
De 1 a 31 de dezembro/2022	1,82	%
De 1 a 31 de janeiro/2023	1,37	%
De 1 a 28 de fevereiro/2023	0,91	%
De 1 a 31 de março/2023	0,46	%



§ 2º Os proventos de aposentadoria, cujos valores totais, após o reajuste autorizado por esta lei, não atingirem o salário-mínimo serão devidamente complementados, nos termos do art. 201 da Constituição Federal.

§ 3º Não se aplica a complementação de que trata o § 2º deste artigo às pensões por morte concedidas e calculadas na forma do art. 36 da Lei Municipal nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020, exceto se ocorrer a situação prevista no § 10 do citado dispositivo.

Art. 2º Não se aplica o reajustamento de que trata o art. 1º desta Lei aos proventos de aposentadoria e pensões por morte, concedidos com a garantia da paridade nos termos do art. 3º, 6º, 6º-A e 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º Concedido o reajuste de que trata o art. 1º desta lei, serão revistas as acumulações previstas no art. 45 da Lei Municipal nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020, para os fins previstos no § 2º do citado dispositivo, observado o novo salário-mínimo estabelecido na Portaria Interministerial MPS/MT nº 26, de 10 de janeiro de 2023.

Art. 4º Cria a Seção IX, do Capítulo IV, acrescentando o artigo 24-A à Lei Municipal nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

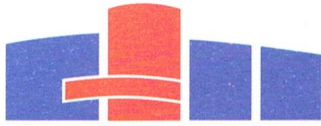
***“Seção IX
Do reajuste das Aposentadorias***

Art. 24-A - Os benefícios de Aposentadoria, constantes dos Capítulos II, III e IV, serão reajustados anualmente por Lei Municipal, em percentual correspondente à 1/12 (um doze avos) mensais do reajuste concedido aos ativos, no mesmo período, termo e limites, excluídos os valores concedidos à título de reposição salarial.

Parágrafo Único. Aos benefícios concedidos com a regra da Paridade e Integralidade ficam garantidos, os valores concedidos à título de reposição salarial”.

Art. 5º Altera a redação do art. 38 da Lei Municipal nº 6.449, de 29 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 - Os benefícios de pensão por morte serão reajustados anualmente por Lei Municipal, em percentual correspondente à 1/12 (um doze avos) mensais do reajuste concedido aos servidores ativos, no mesmo período, termo e limites, excluídos os valores concedidos à título de reposição salarial”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da SUMPREV.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 23 de agosto de 2023.

HÉLIO SILVA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré em 23 de agosto de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos